



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>04</u>
RUB. <u>GA.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0543/2022** O. S. Nº **0543/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 362/2022**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **ALESSANDRO PEREIRA**”.
AUTOR: Deputado NININHO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) JANAINA RIVA

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 362/2022**, de autoria do Deputado NININHO, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **ALESSANDRO PEREIRA**”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 01/06/2022, por meio do Processo nº 1181/2022, Protocolo nº 6542/2022, lido na 33ª Sessão Ordinária (01/06/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor “ALESSANDRO PEREIRA”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados sem **FICHA TÉCNICA** e o projeto não foi instruído com alguns documentos exigidos pela Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

O Projeto de Resolução nº 362/2022 foi encaminhado a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso sem documento anexo, apesar do processo não ter sido instruído com alguns documentos a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2º, bem como pelo artigo



NUCLEO SOCIAL
FLS. 05
RUB. 4A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 02/06/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 e 3/verso.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO



NUCLEO SOCIAL
FLS. 06
RUB. GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **ALESSANDRO PEREIRA**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense.

Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>07</u>
RUB. <u>GA</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

O autor através desta proposição terá indicado **011/035** homenagens, nesta sessão legislativa 2022. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 362/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Por meio da presente propositura concedemos o título de cidadão mato-grossense ao senhor ALESSANDRO PEREIRA. O senhor ALESSANDRO PEREIRA.

Nasceu em Campo Mourão, Paraná, em 23 de novembro de 1975. Mudou-se para Primavera do Leste com 7 anos de idade e logo após, Vilhena, Rondônia. Com 17 anos, obtendo a emancipação de seus pais, João Pereira e Santa France Pereira, mudou-se para Cacoal, para abrir seu próprio negócio. Em seguida, transferiu-se para Mato Grosso, residindo em Várzea Grande há 26 anos atrás.

Desde 1996 atua como empresário proporcionando vários empregos diretos e indiretos através da Casa das Latas Comercio de Autopeças, que atua atendendo as necessidades no ramo automotivo em todo o Estado de Mato Grosso, sempre



NUCLEO SOCIAL
FLS. 08
RUB. 4A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

procurando solucionar as dificuldades dos cidadãos matogrossenses para encontrarem a peça certa para seu veículo.

Em 2001, casou-se com a Cuiabana Delineia Rosana da Silva Pereira, com quem vive até os dias de hoje e teve dois filhos: Heitor da Silva Pereira e Bárbara da Silva Pereira.

Em 2003 se formou em Letras pela UNIVAG. Possui Pós-Graduação em Recursos Humanos e Gestão de Negócios pelo Instituto Galileu.

Atuou de forma voluntária por 12 anos como Pastor na comunidade evangélica, cooperando no fortalecimento espiritual e bem-estar das famílias, auxiliando nos relacionamentos de casais e de pais e filhos.

Ainda voluntariamente, ajudou a fundar e serviu como secretário do Conselho Comunitário de Segurança da Área Central de Várzea Grande por 3 anos, colaborando com a Polícia Militar, apontando as maiores necessidades da população no quesito de segurança.

Amante da culinária Cuiabana, em especial os pratos com peixes, assim como é amante da pesca, quanto mais deslumbrado pelo Pantanal, Lago do Manso, Rio Paraguai dentre tantos rios que nosso Estado oferece para prática da pescaria.

Tendo Mato Grosso como o lugar em que mais viveu, nos longos 26 anos construindo sua família, edificando sua vida financeira, criando raízes no solo e se considerando um verdadeiro matogrossense.

Pelos relevantes serviços prestados a sociedade matogrossense entendemos ser o senhor ALESSANDRO PEREIRA merecedor do título de cidadão matogrossense.

O homenageado Senhor **ALESSANDRO PEREIRA**, nasceu em Campo Mourão, Paraná, em 23 de novembro de 1975. Casou-se com a Cuiabana Delineia Rosana da Silva Pereira, com quem vive até os dias de hoje e teve dois filhos: Heitor da Silva Pereira e Bárbara da Silva Pereira. Mudou-se para Primavera do Leste com 7 anos de idade e logo após, Vilhena, Rondônia. Com 17 anos, obtendo a emancipação de seus pais, João Pereira e Santa France Pereira, mudou-se para Cacoal, para abrir seu próprio negócio. Em seguida, transferiu-se para Mato Grosso, residindo em Várzea Grande há 26 anos. Ao analisar o projeto em questão, fica evidente que o homenageado merece receber a referida homenagem.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 09
RUB. GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, é de grande importância homenagear o senhor “**ALESSANDRO PEREIRA**”, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com o Projeto de Lei nº 362/2022, a justificativa satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 362/2022**, de autoria do Deputado NININHO, lido na 33ª Sessão Ordinária (01/06/2022).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>40</u>
RUB <u>4A</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 362/2022	0543/2022	0543/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 362/2022**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **ALESSANDRO PEREIRA**”.

Vale ressaltar que é de grande importância homenagear o senhor “**ALESSANDRO PEREIRA**”, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, no Município de Várzea Grande, onde reside há 26 anos, desde 1996 atua como empresário proporcionando vários empregos diretos e indiretos através da Casa das Latas Comercio de Autopeças, que atua atendendo as necessidades no ramo automotivo em todo o Estado de Mato Grosso.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor **ALESSANDRO PEREIRA**, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu **mérito**, somos favoráveis pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 362/2022**, de autoria do Deputado **NININHO**, lido na 33ª Sessão Ordinária (01/06/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 14 de Junho de 2022.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR: 

